



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Folha nº _____

Rubrica: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, material de informática e material permanente destinados a manutenção da Câmara Municipal de Placas, nos quantitativos e especificação constante do Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto licitado destinam-se ao atendimento de manutenção da secretaria, gabinetes e demais salas de atendimento da Câmara Municipal de Placas, As quantidades foram estimadas com base no levantamento estimado da demanda de serviços que serão realizados durante o exercício financeiro de 2020, considerando as informações de consumo anteriores e o saldo remanescente, conforme relatório interno da CMP.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial haja vista que a contratação esta regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18.07.2002 e pela Lei Federal 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O primeiro pedido poderá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e geração do código do TCM expedido pelo Tribunal de Contas dos Município do Estado do Pará.

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, descrições que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;

4.2 As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor solicitante dos materiais, que poderão diligenciar junto às proponentes visando ao esclarecimento das especificações dos produtos oferecidos.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

5.1 - A critério da CMP e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos produtos a serem adquiridos, discriminando: a) quantidade; b) valor; c) fonte pagadora, se do município ou programa dos governos do Município, da União ou do Estado; d) prazo máximo para a entrega; e) quem está autorizado a receber; f) forma de pagamento; g) numeração dos lotes com os itens.



5.2- O objeto somente será aceito quando entregue em perfeito estados, em local determinado na Requisição de Compra, no prazo imediato a contar da data de expedição da Ordem de Compra.

5.3- A entrega/fornecimento do(s) item(ns) deste **PREGÃO** poderá ocorrer de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

5.4- Em caso de diferença de quantidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**.

5.5- Em caso de não aceitação do(s) item(ns) objeto(s) deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) de imediato, o prazo para reiterá-los ou substituí-los será contado da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**, além da rescisão contratual.

5.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6. PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a conferência da Nota Fiscal Eletrônica com as guias de requisições “AE”, até o dia 10 do mês subsequente.

6.2 – As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que no máximo até o dia 10º do mês subsequentes a **CONTRATANTE** proceda ao pagamento da fatura.

6.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de Ordem de Pagamento em favor da **CONTRATADA**.

6.4. - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;



c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

g) Fornecer mediante Requisição de Compra, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e autorizadas pela CONTRATANTE, os produtos constantes do anexo I desta avença.

h) Permitir que o servidor da Contratante acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos;

e) emitir as Requisições de Compras, numeradas em sequência e assinadas por servidor indicado pela Contratante e previamente informado à Contratada;

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Identidade dos sócios;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício, registrado no Cartório competente.



8.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Inscrição Estadual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, nos termos do Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/02:
 - d.1. **Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive contribuições previdenciárias expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - d.2. **Estadual**, através de Certidão Negativa de Natureza Tributária expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
 - d.3. **Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com Administração;
- h) Alvará de funcionamento da Prefeitura do ano de 2020.

8.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PESSOA JURIDICA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, juntamente com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade;

9. VIGÊNCIA

- 9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

10 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1- A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), ser convocadas para no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, para assinar o contrato, sob pena do enquadramento do artigo 81 da Lei de Licitação, além de ficar suspenso o direito de participar de licitação por cinco anos com a Contratante.

10.2 - Na hipótese de licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste pregão, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual



prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante apresente justificativas para o atraso, da assinatura do contrato, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

10.4.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

10.4.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

10.5 - As sanções previstas nos subitens 9.3.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.4.1 e 9.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.7 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.8 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de PLACAS, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.



10.9- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Placas, via Câmara Municipal de Placas, em razão de sua ação procrastinatória.

10.10- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado para este Pregão Presencial é de R\$ 201.183,01 (Duzentos e um mil cento e oitenta e três reais e um centavos);

12. DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante poderá designar um servidor de seu quadro de pessoal para fiscalização da execução do presente Contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Câmara Municipal de Placas - CMP reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente licitação no todo ou em parte, assim como, de adquirir parte do objeto, a qualquer tempo, antes da expedição do contrato, sem que caiba à proponente indenização ou compensação de qualquer espécie.

13.2 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

Câmara Municipal de Placas, 06 de abril de 2020.